

GIUSEPPE NAHOUM

TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E
INTÉRPRETE COMERCIAL

RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE LICENCIAMENTO
E OFÍCIO

ANTONIO BARSANTE DOS SANTOS
Sócio

MARA CRISTINA BARSANTE
Sócia

Av Erasmo Braga, 115 - C - 100
Bairro Palácio da Justiça - Torres

TELEFONES

233-5276

233-3485

246-5735

RUA ACRE, 47
2.º ANDAR
SALA 203

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público Juramentado nesta praça do Rio de Janeiro, Brasil, CERTIFICO que me foi apresentado um documento redigido em FRANCÊS, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício, a tradução sendo a seguinte :

TRADUÇÃO Nº 3.310/87

SOCIÉTÉ BELGE DES AUTEURS, COMPOSITEURS ET EDITEURS
(Sociedade Belga de Autores, Compositores e Editores)
Sociedade Cooperativa Civil Afiliada à Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores C I S A C .- Em sua resposta mencione a referência JC./DVB.- Diretoria de Negócios Gerais e Jurídicos. 1040 Bruxelas - Rue D'Arlon, 75-77.- 28 de agosto de 1986.-----

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL (direitos de execução pública).-----

Entre os signatários : A Associação de Músicos, Arranjadores e Regentes (AMAR) cuja sede fica no RIO DE JANEIRO, Avenida Rio Branco 257/Gr 407, Centro, representada por seu Presidente MAURÍCIO TAPAJÓS GOMES especialmente constituído para o fim deste instrumento, de um lado , e a Société Belge des Auteurs, Compositeurs et Editeurs, SABAM, sociedade cooperativa civil, tendo sua sede em BRUXELAS 1040, Rue d'Arlon, 75-77 representada por seu diretor geral Sr. J. COBET, de outro lado, fica convencionado quanto segue :-----

Artigo I.-(I) Em virtude do presente contrato, AMAR confere à SABAM o direito exclusivo de outorgar , nos territórios de exercício desta última (tais como estes territórios estão demarcados e delimitados pelo artigo 6(I) a seguir, as autorizações exigíveis

.../...

GIUSEPPE NAHOUM
RIO DE JANEIRO



TRADUÇÃO N.º 3.310/87
FOLHA N.º 2

Tradutor Público Juramentado

para todas as execuções públicas (tais como estas estão definidas no parágrafo II do presente artigo) de obras musicais, com ou sem texto, protegidas segundo os termos das leis nacionais, tratados bilaterais e convenções internacionais plurilaterais relativas ao direito do autor (copy-right, propriedade intelectual, etc...) atualmente existentes ou que possam intervir e entrar em vigor durante a vigência do presente contrato.-----

O direito exclusivo mencionado na alínea acima fica outorgado na medida em que o direito de execução pública de obras de que se trata, seja ou for durante a vigência do presente contrato, cedido, transferido ou confiado de qualquer modo, em vista de sua administração, à AMAR por seus membros, em conformidade com seus Estatutos e Regulamentos ; o conjunto das referidas obras constituem " o repertório da AMAR " .-----

(II) Nos termos do presente contrato, a expressão "execuções públicas" abrange quaisquer audições ou execuções apresentadas tornadas audíveis ao público num lugar qualquer no interior dos territórios de exercício de cada uma das Sociedades contratantes por qualquer meio e por qualquer maneira que seja, que o referido meio seja já conhecido e utilizado ou que venha a ser descoberto e utilizado durante a vigência do presente instrumento. São especialmente abrangidos entre as "execuções públicas" aquelas dadas por meios humanos, instrumentais ou vocais, por meios mecânicos tais como discos fonográficos, fios, fitas e faixas sonoras (magnéticas e outras); pelos procedimentos de projeção (filme sonoro), de difusão e de transmissão (tais como rádio-emissão; televisão, que se trate de emissões diretas, transmissões, retransmissões, etc)

...../.....

GIUSEPPE NAHOUM
RIO DE JANEIRO

Tradutor Público Juramentado

TRADUÇÃO N.º3.310/87.....
FOLHA N.º- 3 -.....

bem como pelos procedimentos de rádio-recepção (aparelhos de recepção, radiofônicos e de televisão, recepção telefônica etc... dispositivos análogos e meios similares etc...).-----

Artigo 2.-(I) O direito exclusivo de outorgar autorizações de execução, como foi dito no artigo i, habilita a SABAM na medida de seus poderes resultantes tanto do presente contrato como de seus Estatutos e Regulamentos próprios e da legislação nacional de seu ou de seus países de exercício : a) permitir ou interditar, tanto em seu nome pessoal quanto em nome do autor interessado, as execuções públicas de obras do repertório da outra Sociedade e outorgar as autorizações necessárias para essas execuções ; b) receber quaisquer direitos estipulados em consequência das autorizações outorgadas por ela (conforme previsto em a) acima) : perceber quaisquer somas que possam ser devidas a título de indenização ou de perdas e danos pelas execuções não autorizadas de obras em questão; dar plenas e válidas quitações dos recebimentos e percepções feitos como acaba de ser dito; c) intentar e prosseguir, tanto em seu nome pessoal quanto em nome do autor interessado, quaisquer ações em juízo contra quaisquer pessoas físicas ou jurídicas e quaisquer autoridades, administrativas ou outras, responsáveis pelas execuções ilícitas das obras em questão; transigir, comprometer-se, submeter-se a quaisquer tribunais, quaisquer jurisdições de expressão e de ordem administrativa; d) praticar quaisquer outros atos visando assegurar a proteção do direito de execução pública das obras cobertas pelo presente contrato.-----

II) O presente contrato, firmado entre as Sociedades contratantes em consideração de sua pessoa, fica formalmente convencionado que, sem a autorização expressa

RUA ACRE, 47
2.º ANDAR
SALA 203

...../.....

TELEFONES
233-5276
233-3485
246-5735

REGISTRO DE ATOS E DOCUMENTOS
OFICIO
ANTONIO BARSAITE DOS SANTOS
OFICIAL
MARGARETE BARSAITE
Substituto
Av Erasmo Braga, 115 - C - 100
Novo Palácio de Juazeiro - Teresopolis

GIUSEPPE NAHOUM

RIO DE JANEIRO

Tradutor Público Juramentado

TRADUÇÃO N.º 3.310/87.....

FOLHA N.º 4.....

e por escrito da AMAR, a SABAM não poderá ceder ou transferir a terceiros, de qualquer modo que seja, todo ou parte do exercício das prerrogativas facultadas e outras que ela tenha do referido contrato e especialmente do presente artigo 2, Qualquer transferência feita com desconhecimento desta cláusula será nula e inexistente de pleno direito.....

Artigo 3.-(I) Em consequência dos poderes dados no artigo primeiro e 2, a SABAM obriga-se a fazer valer nos seus territórios de exercício os direitos dos membros da outra parte da mesma maneira e na mesma medida que ela o faz para os seus próprios membros e isso, nos limites da proteção legal conferida à obra estrangeira no país em que a proteção é solicitada, a menos que, em virtude do presente contrato, seja possível assegurar uma proteção equivalente na falta de proteção resultante de pleno direito da lei. Ademais, a SABAM obriga-se na medida do possível a manter, pelas disposições regulamentares oportunas aplicadas em matéria de distribuição dos direitos, o princípio da solidariedade entre os membros de uma e de outra Sociedade, mesmo lá ou pela interpretação da lei local, as obras estrangeiras constituem objeto de discriminação.....

Em particular, a SABAM aplicará naquilo que diz respeito às obras do repertório da AMAR, as mesmas tarifas, métodos e meios de percepção e de distribuição dos direitos (sob reserva de que aquilo que ficou convencionado no artigo 7 abaixo) que aqueles que ela aplicar às obras do seu próprio repertório. (II) A SABAM obriga-se a remeter à AMAR quaisquer informações que lhe forem solicitadas relativas às tarifas que ela aplica aos diversos casos de execução pública em seu próprio território.....

.../....

RUA ACRE, 47
2.º ANDAR
SALA 203

TELEFONES
233-5276
233-3485
246-5735

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5.º OFICIO
ANTONIO BARSAITE DOS SANTOS
3111111
MARIA CRISTINA BARSAITE
Substituto
Av. Erasmo Braga, 115 - C. - 100
Bueno Palácio de Justiça - Tamoios



GIUSEPPE NAHOUM

RIO DE JANEIRO

Tradutor Público Juramentado

TRADUÇÃO N.º 3.310/87

FOLHA N.º - 5 -

(III) Cada uma das Sociedades, a fim de atender a uma solidariedade mais atuante em vista da importância do nível das convenções concernentes aos direitos de autor nos países respectivos e um equilíbrio naquilo que diz respeito ao conteúdo econômico do presente contrato, compromete-se, a pedido da outra Sociedade, a fazer os contatos necessários com ela para investigar em comun as medidas mais eficazes para este fim.-----

Artigo 4 .- A AMAR colocará à disposição da SABAM todos os documentos úteis que lhe permitam justificar as percepções que ela é convocada a fazer em virtude do presente contrato e de exercer quaisquer recursos judiciais e outros, como foi mencionado no artigo 2 (I) acima.-----

Artigo 5 .-(I) A SABAM colocará à disposição da AMAR quaisquer documentos, peças e informações úteis de modo a permitir-lhe um controle sério e eficaz de seus interesses, principalmente no que diz respeito à declaração das obras, à percepção e à distribuição dos direitos, a coleta e a verificação dos programas de execução.- " Em particular, a SABAM informará a AMAR sobre qualquer divergência que ela venha a constatar entre a documentação redebida daquela e da sua própria documentação ou daquela fornecida por outra Sociedade ".-----

(II) Ademais, a AMAR terá o direito de consultar qualquer documentação da SABAM e de obter desta quaisquer informações relativas à percepção e à distribuição dos direitos de maneira a poder controlar a administração de seu repertório pela SABAM.

(III) A AMAR poderá nomear um representante junto à SABAM para exercer em seu nome o controle previsto nas alíneas (I) e (II) acima. A escolha deste

.../...

RUA ACRE, 47
2.º ANDAR
SALA 203

TELEFONES
233-5276
233-3485
246-5735



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
6.º OFÍCIO
ANTONIO BALSARTE DOS SANTOS
011 1181
MARIA CRISTINA BALSARTE
SUSANA LUIZ
Av. Erasme Braga, 115 - C-100
Sala 203 - Palácio da Justiça - Tâmes

GIUSEPPE NAHOUM

RIO DE JANEIRO

Tradutor Público Juramentado

TRADUÇÃO N.º 3.310/87

FOLHA N.º - 6 -

representante deverá ser submetida à aprovação da Sociedade junto a qual ele será acreditado; em caso de recusa, a mesma deverá ser justificada.-----

TERRITÓRIO.- Artigo 6.- (I) O território de exercício da SABAM é o seguinte : B E L G I C A (II) Durante a vigência do presente contrato, a AMAR abster-se-á, no território da SABAM de qualquer ingerência no exercício por esta última do mandato outorgado pelo presente contrato.-----

DISTRIBUIÇÃO DOS DIREITOS.-Artigo 7.- (I) A SABAM obriga-se a envidar os melhores esforços para escolher os programas de quaisquer execuções públicas dadas em seu território e a utilizar esses programas como base fundamental da distribuição do montante total líquido dos direitos percebidos por estas execuções:-----

(II) A Aplicação das somas procedentes das obras executadas no território da SABAM será feita em conformidade com o artigo 3 e com as regras de distribuição da Sociedade distribuidora, levando em conta ademais, as alinéas seguintes :-----

- a) Desde que todos os interessados de uma obra sejam membros de uma única Sociedade, outra que não seja a Sociedade distribuidora, o conjunto (100%) dos direitos aferentes a esta obra será distribuído à Sociedade cujos membros são os referidos interessados.
- b) Para uma obra cujos interessados não sejam todos membros da mesma Sociedade, mas da qual nenhum é membro da Sociedade distribuidora, os direitos serão distribuídos em conformidade com as fichas internacionais (isto é, com as fichas ou declarações equivalentes e aceitas pelas Sociedades cujos interessados sejam membros). Se se tratar de fichas ou declarações divergentes, a Sociedade distribuidora poderá distribuir os direitos em conformidade com suas regras, ficando com reserva no caso em que diversos

RUA ACRE, 47
2.º ANDAR
SALA 203

...../.....

TELEFONES
233-5276
233-3485
246-5735

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5.º OFICIO
ANTONIO BARSAITE DOS SANTOS
Diretor
MARIA CRISTINA BARSAITE
Substituto
Av. Erasmo Braga, 115 - C - 100
Bolsa Palace de Justiça - Torres

GIUSEPPE NAHOUM

RIO DE JANEIRO

Tradutor Público Juramentado

TRADUÇÃO N.º
FOLHA N.º 3.310/87

-7-

interessados reivindicarem uma mesma parte, o qual poderá ficar bloqueada até que um acordo intervenha entre Sociedades interessadas.-----

c) Para uma obra da qual pelo menos um dos criadores originais pertença à Sociedade distribuidora, esta última Sociedade poderá distribuir a obra segundo suas próprias regras, .-----

d) A parte dos direitos do editor de uma obra, ou o conjunto das partes de não importa que número de editores ou sub-editores de uma obra, não ultrapassará em nenhum caso a metade (50%) do total dos direitos pertencentes à obra.-----

e) Desde que a obra, na ausência de uma ficha internacional ou de uma documentação equivalente não esteja identificada senão pelo nome do compositor, membro de uma Sociedade, a totalidade dos direitos pertencentes a esta obra deverá ser endereçada à Sociedade do compositor; se se trata de um arranjo de uma obra não protegida, os direitos devem ser pagos à Sociedade do arranjador, na medida em que este seja conhecido; se se tratar de um texto adaptado a uma obra não protegida, os direitos deverão ser pagos à Sociedade do Autor da Letra.- A Sociedade que receber os direitos distribuídos em conformidade com as regras acima mencionadas, fica obrigada, para as obras mistas, a fazer os pagamentos even tuais às outras Sociedades interessadas na obra e a informar a Sociedade distribuidora com a ajuda de fichas internacionais ou de uma documentação equivalente.-----

f) No caso em que um membro de uma das Sociedades tiver adquirido os direitos de adaptar, arranjar, publicar de novo ou explorar uma obra do repertório da outra Sociedade, a distribuição dos direitos deverá ser feita levando em conta as disposições do

RUA ACRE, 47
2.º ANDAR
SALA 203

TELEFONES
233-5276
233-3485
246-5735

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
6.º OFICIO
ANTONIO MARCELO DOS SANTOS
OFICIAL
MARIA CRISTINA MARANTE
SUBSTITUTA
Av Erasmo Braga, 115 - C - 100
Nova Palácio da Justiça - Târnica

GIUSEPPE NAHOUM

RIO DE JANEIRO

Tradutor Público Juramentado

TRADUÇÃO N.º 3-310/87

FOLHA N.º 8 -

presente artigo e do " Estatuto confederal da sub-edição "estabelecido pela Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores (doravante denominada " a C onfederação").-----

Artigo 8- (I) SABAM terá a faculdade de deduzir das somas percebidas por ela por conta da AMAR a porcentagem necessária para cobrir suas despesas de serviços efetivos. Essa porcentagem necessária não poderá ser superior àquela retida pela mesma razão, dos membros da Sociedade distribuidora; esta última deverá sempre esforçar-se nesta matéria, para manter-se nos limites razoáveis com respeito às condições locais dos territórios onde ela exerce sua atividade.

(II) Desde que ela não faça cobranças suplementares para manter as obras de pensões, de assistência ou de ajudas a seus membros ou para o encorajamento das artes nacionais ou a título de fundos reservados de qualquer modo às finalidades acima, a SABAM terá a faculdade de deduzir das somas percebidas por ela e pertencentes à Sociedade contratante, uma porcentagem de 10% no máximo que será destinada para as finalidades de que se trata.-----

(III) Quaisquer outras retenções que a SABAM possa fazer ou seja obrigada a fazer, fora dos impostos sobre os direitos líquidos pertencentes à outra Sociedade dariam lugar a entendimentos especiais entre as partes contratantes.-----

(IV) Nenhuma parte dos direitos percebidos em virtude de contrato pela SABAM por conta da AMAR, em contra-partida das autorizações que ela outorgar para as únicas obras protegidas que ela administra validamente, não deverá ser considerada como irrepartível com respeito à AMAR. Em consequência, sob a única dedução mencionada na alínea (I) do presente

...../.....

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
6.º OFÍCIO
ANTÔNIO BARSARTE DOS SANTOS
011.11.11
MARIA CRISTINA BARSARTE
Substituto
Av. Erasmo Braga, 115 - C - 100
Boxa Palácio da Justiça - Teresopolis

GIUSEPPE NAHOUM

RIO DE JANEIRO

Tradutor Público Juramentado

TRADUÇÃO N.º 3.310/87

FOLHA N.º - 9 -

artigo e sob reserva de que está previsto nas alíneas (II) e (III) do referido artigo, o montante líquido dos direitos percebidos por conta da AMAR deve ser integral e efetivamente distribuído a esta.

Artigo 9 .-(I) A SABAM efetuará o pagamento à AMAR das somas devidas em virtude da interpretação do presente contrato na medida em que as distribuições forem pagas a seus próprios membros pelo menos uma vez por ano.- (II) - Cada pagamento será acompanhado de um demonstrativo de distribuição feito de maneira a permitir à AMAR atribuir a cada interessado, quaisquer que sejam sua propriedade e sua categoria, os direitos que lhe são devidos. Estes demonstrativos serão, em princípio em número de três: - um para os direitos gerais - um para a radio-televisão - um para os filmes sonoros.--- Eles deverão ser uniformes, tanto materialmente quanto a sua apresentação.- Os demonstrativos de direitos gerais e aqueles de radio-televisão serão estabelecidos em seis colunas cuja última será deixada em branco, à disposição da Sociedade destinatária (se possível); as cinco outras colunas conterão : 1) os nomes dos compositores (por ordem alfabética); 2) para cada compositor, os títulos das obras (por ordem alfabética) ;3) os interessados; 4) a cota-parte pertencente à Sociedade destinatária; e 5) os montantes dos direitos indicados de preferência em divisas do país do órgão transmissor ou, na falta, em pontos.-----

O demonstrativo concernente aos filmes sonoros terá, igualmente, seis colunas como os demonstrativos precedentes, mas as duas primeiras colunas, em lugar de indicar os nomes dos compositores e das obras, indicarão respetivamente : 1) o título do filme, na língua do país de exploração; 2) o título original do referido filme.-----

RUA ACRE, 47
2.º ANDAR
SALA 203

TELEFONES
233-5276
233-3485
246-5735

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
6.º DEZEMBRO
ANTONIO BARSANTE DOS SANTOS
0110111
MARIA CRISTINA BARSANTE
S.M. 0110111
Av. Erasmo Braga, 115 - C. - 100
Serviço Público de Justiça - Tâncos

GIUSEPPE NAHOUM

RIO DE JANEIRO

Tradutor Público Juramentado

TRADUÇÃO N.º 3.310/87

FOLHA N.º - 10 -

(III) Os pagamentos serão feitos pela SABAM em moeda do seu país.- (IV) a SABAM será responsável com relação à outra, por qualquer erro ou omissão que possa cometer na distribuição dos direitos aferentes às obras pertencentes ao repertório da AMAR:-----

(V) O simples fato do vencimento da data convencional de um pagamento que deverá ocorrer entre as Sociedades contratantes constitui de pleno direito e sem que qualquer formalidade seja necessária para este efeito, intimação à Sociedade que não tiver efetuado na referida data o pagamento que ela deveria fazer à outra Sociedade. É desnecessário dizer que são ressalvados os casos de força maior.- (VI) na medida em que medidas legislativas ou regulamentares criarem entraves à liberdade dos pagamentos internacionais ou que os acordos de pagamento nas relações entre os países das duas Sociedades contratantes tiverem sido ou forem concluídos, a SABAM deverá

a) cumprir sem demora, logo após a tomada de conta da distribuição concernente à AMAR, quaisquer diligências e formalidades úteis ou necessárias junto a sua Administração nacional, de maneira que os referidos pagamentos possam ocorrer o mais breve possível; b) avisar a AMAR do cumprimento das referidas diligências e formalidades enviando-lhe os documentos mencionados na alínea (II) do presente artigo.

Artigo 10.- (I) A AMAR remeterá à outra uma lista completa e detalhada dos nomes reais e dos pseudônimos de seus membros mencionando a data do falecimento dos membros e compositores falecidos, no por ocasião da formalização do presente contrato e de cujos direitos ela continua a representar. De tempo em tempo ela enviará à SABAM, sob a mesma forma, listas suplementares indicando as edições, supressões ou alterações sobrevindas na lista principal, e, pelo menos uma vez por ano, uma lista de seus membros

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
6.º OFICIO
ANTONIO BARSANTE - MES NUNTES
Oficial
MARIA CRISTINA BARSANTE
Substituto
Av Erasmo Braga, 115 - C - 100
Banco Palácio da Justiça - Tijuca

GIUSEPPE NAHOUM

RIO DE JANEIRO

Tradutor Público Juramentado

TRADUÇÃO N.º 3.310/87

FOLHA N.º - 11 -

autores e compositores, falecidos no decurso do ano. (II). Cada Sociedade remeterá, igualmente, à outra um exemplar em dia dos seus Estatutos, Regulamentos e Regras concernentes à distribuição dos direitos e a informará sobre quaisquer modificações que neles puderem ter ocorrido durante a vigência do presente contrato.-----

Artigo 11 - (I) Os membros da AMAR serão protegidos e representados pela SABAM em virtude do presente contrato sem que seja solicitado aos referidos membros cumprirem formalidades junto à Sociedade representante e sem que lhes seja solicitado aderir à outra Sociedade.- (II) Durante a vigência do presente contrato, nenhuma das duas Sociedades contratantes poderá, sem o consentimento da outra, admitir como membro qualquer associado da outra Sociedade nem qualquer pessoa física, firma ou Sociedade tendo a nacionalidade de um dos países nos quais a outra Sociedade exerce sua atividade.- (III).-Contudo, a cláusula precedente não deverá ser interpretada como proibido a qualquer uma das Sociedades contratantes de representar em seus próprios territórios de exercício as pessoas que se beneficiam do estatuto de refugiado nos países da Sociedade representante bem como, em virtude de um mandato unilateral, de outros grupos de percepção de direitos de execução existente nos territórios da outra Sociedade quando a unidade de percepção não seria mais realizável nos territórios de que se trata.- (IV) Cada uma das Sociedades contratantes obriga-se a não endereçar comunicação direta aos membros da outra, mas, conforme o caso, fazer uma tal comunicação por intermédio da outra Sociedade. (V) Quaisquer incidentes ou dificuldades que puderem surgir entre as duas Sociedades

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

5.º OFÍCIO

ANTONIO BARSANTI DOS SANTOS

Oficial

DIANA CRISTINA BARSANTI

Substituto

Av. Erasmo Braga, 115 - C-100

Novo Palácio da Justiça - Torres

GIUSEPPE NAHOUM

RIO DE JANEIRO

Tradutor Público Juramentado

TRADUÇÃO N.º 3.310/87

FOLHA N.º - 12 -

contratantes relativamente aos pertences de um interessado ou representante serão pagos amigavelmente entre elas no mais amplo espirito de conciliação.

CONFEDERAÇÃO .- Artigo 12. O presente contrato fica sujeito às disposições dos Estatutos e decisões da Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores.-----

VIGÊNCIA.-Artigo 13.- O presente contrato entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985 e, sob reserva da interpretação do artigo 14, continuará de ano a ano, por tácita recondução se não for denunciado, por carta registrada, pelo menos três meses antes da expiração de cada período.-----

Artigo 14.- Não obstante as disposições do artigo 13, o presente contrato poderá ser imediatamente denunciado pela AMAR ,a) se uma alteração for conduzida aos Estatutos, aos Regulamentos ou às Regras concernentes à distribuição dos direitos da SABAM de modo que isso pudesse modificar de uma maneira substancialmente desfavorável, o gozo ou o exercício dos direitos patrimoniais dos titulares atuais dos direitos de autor da Sociedade representada. Uma alteração dessa natureza deve ser declarada pelo órgão competente da Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores após esta constatação. O Conselho de Administração da Confederação pode dar à Sociedade representante um prazo de três meses para remediar a situação assim criada; decorrido esse prazo sem que haja sido feito o necessário pela Sociedade de que se trata, o presente contrato poderá ser rescindido pela manifestação da vontade da única Sociedade representada, se ela o julgar conveniente; b) se surgir, na Belgica, uma situação de direito ou de fato tal que os membros da AMAR

...../.....

RUA ACRE, 47
2.º ANDAR
SALA 203

TELEFONES
233-5276
233-3485
246-5735

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E. OFICIO
ANTONIO BARBANTE DOS SANTOS
DIRETOR
MARA CRISTINA BARBANTE
Substituta
Av. Erasme Braga, 115 - C - 109
Novo Palácio da Justiça - Torres

GIUSEPPE NAHOUM

RIO DE JANEIRO

Tradutor Público Juramentado

TRADUÇÃO N.º 3310/87

FOLHA N.º -13

... (que os membros da AMAR) fossem colocados numa situação menos favorável que os membros da Sociedade do referido país ou se a SABAM venha a colocar em prática as medidas que se traduziriam por uma boicotagem das obras do repertório da AMAR.-----
CONTENCIOSO - JURISDIÇÃO - Artigo 15.- (I) Cada uma das Sociedades contratantes poderá ser aconselhada pelo Conselho de Administração da Confederação sobre qualquer dificuldade que possa surgir entre as duas Sociedades quanto à interpretação e à execução do presente contrato.- (II) Conforme for o caso, as duas Sociedades poderão, após tentativa de conciliação perante o órgão previsto no artigo 10 b) 6a alínea dos Estatutos confederais, recorrer de comum acordo à arbitragem do órgão competente da Confederação para decidir qualquer diferença que possa surgir entre elas a respeito do presente contrato.- (III) Se as duas Sociedades contratantes não julgarem necessário recorrer à arbitragem confederal ou fazer proceder a uma arbitragem entre elas, fora da Confederação, para acertar sua diferença, o Tribunal competente para a matéria será aquele do domicílio da Sociedade demandante.-----
Feito de boa fé, em tantos exemplares quantas sejam as partes, em Bruxelas, em 15 de dezembro de 1986. Pela SABAM . lido e aprovado (a.) J. CORBET, Diretor Geral.- AMAR (a.) MAURÍCIO TAPAJÓS GOMES, Presidente VISTO PARA A LEGALIZAÇÃO DA ASSINATURA DO SENHOR MAURICIO TAPAJOS GOMES, no presente contrato . Rio de Janeiro, 29-10-1986.-O Cônsul Geral da Belgica (a.) Pelo Consul Geral da Belgica: PAUL L. MEES Vice-Cônsul - Nº 582/42 - CARIMBO DO CONSULADO GERAL DA BELGICA (está um selo de 200F-da Belgica) POR TRADUÇÃO CONFORME Rio de Janeiro, 24.1.1987.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

C.º OFÍCIO

ANTONIO SANSATE DOS SANTOS

Oficial

IBARA CRISTINA SANSATE

Substituto

Av. Erasmo Braga, 115 - C - 100

Boavista Palácio da Justiça - Térreo

FIRMA

12.º TABELÃO

DR. VALERIANO ANTUNES

RUA DO ROSÁRIO, 134

PIO DE JANEIRO - RJ

RUA ACRE, 47
2.º ANDAR
SALA 203

TELEFONES
233-5276
233-3485
246-5735

